

LEI Nº 479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 1.118.900,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 52/70 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à execução das obras de pavimentação parcial da Sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr\$ 118.900,00 (cento e dez mil e novecentos cruzeiros) destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução Nº CEESP-CI-12/69, resultando num empréstimo total de Cr\$ 1.118.900,00 (um milhão, cento e dez mil e novecentos cruzeiros).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições a-dotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito a crescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte à da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços - durante o período de integralização do empréstimo será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês -, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

- Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

- Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 317, de 30-9-1966, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

- Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso/no pagamento das prestações do empréstimo.

- Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias/ eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias,arem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

- Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições / que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

- Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras , por intermédio de seus órgãos próprios.

- Artigo 8º - As despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive/ ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas/ à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, correrão por conta de dotação própria do Orçamento para 1971, suplementada se necessário.

- Artigo 9º - Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito/ especial de Cr\$ 1.118.900,00 (um milhão, cento e dezoito mil e novecentos cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

- § 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da

xa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 19 de dezembro de 1970.

Onofre Rosa de Oliveira
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 5 e
publicada nesta Prefeitura, em 19 de
dezembro de 1970.



[Signature]
PENSO ALFREDON OLIVEIRA
Secretário